



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



PROJETO DE LEI Nº 053/2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021 à 2024, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5.411,29 (cinco mil quatrocentos e onze reais e vinte e nove centavos) o subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura, a iniciar em 1º de janeiro de 2021 e com término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Vereador na função de Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 6.559,14 (seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), em razão do exercício do cargo na administração dos serviços da Câmara, bem como da direção de suas atividades legislativas e demais atribuições previstas no art. 21, incisos I a XI da Lei Orgânica do Município.

§1º O subsídio fixado através da presente Lei corresponderá ao comparecimento do Vereador à todas as reuniões e a participação nas votações.

§2º Nos períodos de recesso Legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integralmente.

Art. 3 A ausência não justificada do Vereador nas Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 1.352,82 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), quando se tratar de 04 (quatro) Sessões Ordinárias realizadas no mês e de R\$ 1.082,26 (um mil e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), quando se tratar de 05 (cinco) Sessões Ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único. Não será considerado faltoso o Vereador que se encontrar desempenhando missão temporária de interesse do Município ou afastado em razão de enfermidade devidamente comprovada através de atestado médico.

Art. 4º O desconto não incidirá no pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes a Sessão não realizada por ausência de matéria a ser discutida ou votada, e a não realização de Sessão por falta de quorum.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00




Art. 5º Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Parágrafo único. Em qualquer caso os reajustes dos subsídios fixados por esta Lei observarão o percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme previsto no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, bem como os demais limites decorrentes da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 2649, de 30 de junho de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2020.**


ODAIR PEREIRA
Vice-Presidente


SIDNEY ITAMAR WOLTER
Presidente


RODRIGO OTÁVIO GONDRO
2º Secretário


ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
1º Secretário

GARI VINICIO KIATKOSKI

- Vereador

ELCIO JOSUÉ COLAÇO

- Vereador

LUIZ LOURENÇO PIMENTEL NETO

- Vereador

JOÃO ALVES

- Vereador

MAURÍCIO VALÉRIO

- Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei vem cumprir o que estabelece o artigo 22, inciso VI e parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 20, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 22 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

VI – Fixar, mediante lei, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Interno que deverão ser reajustados de acordo com os reajustes e revisões concedidos ao funcionalismo público, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios de que trata o Inciso VI do caput deste Artigo serão fixados em até 90 (noventa dias) antes das eleições municipais, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.

(Lei Orgânica do Município)

Art. 20 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhes dentre outras atribuições, previstas na Lei Orgânica Municipal:

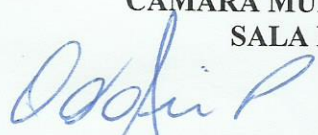
V – propor os projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica.

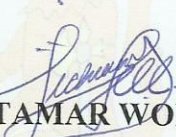
(Regimento Interno da Câmara Municipal)

Com relação ao valor fixado, os subsídios dos Vereadores terão uma redução de 15% em relação aos hoje percebidos. Importante relevar que ficam excluídas outras vantagens que vêm sendo praticadas em outras Câmaras do País, tais como diárias e Gratificação Natalina.

Em face disso, o valor ora proposto como subsídio para os Edis, que terá vigência para os próximos quatro anos a partir de janeiro de 2021, está dentro dos princípios da razoabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2020.


ODAIR PEREIRA
Vice-Presidente


SIDNEY ITAMAR WOLTER
Presidente


RODRIGO OTÁVIO GONDRO
2º Secretário


ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
1º Secretário

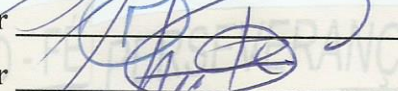
GARI VINICIO KIATKOSKI

- Vereador 

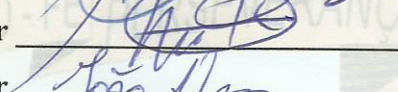
ELCIO JOSUÉ COLAÇO

- Vereador 

LUIZ LOURENÇO PIMENTEL NETO

- Vereador 

JOÃO ALVES

- Vereador 

MAURÍCIO VALÉRIO

- Vereador 